



DECRETO Nº 8.210, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

1/3

Dispõe sobre a instalação de feiras gastronômicas no Município de Mauá.

FRANCISCO MARCELO DE OLIVEIRA, Prefeito em exercício do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 8.533/2015, **DECRETO:**

Art. 1º As feiras gastronômicas do município de Mauá têm como propósito oferecer aos munícipes uma opção de lazer e de alimentação diferenciada, abrangendo uma diversidade de produtos.

Parágrafo único. As feiras gastronômicas serão realizadas, inicialmente, em caráter experimental por 90 (noventa) dias, prazo que poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração, tendo, como base de avaliação para a sua continuidade, o nível de satisfação e de atendimento ao público frequentador e munícipes em geral.

Art. 2º As feiras gastronômicas poderão ser instaladas em locais públicos, em áreas públicas ou particulares, conforme legislação em vigor, bem como em vias e demais logradouros públicos, devendo estar devidamente sinalizadas pelo órgão competente, constando dia, local e horário de seu funcionamento.

Parágrafo Único. A Divisão de Fiscalização de Feiras Livres delimitará a área de ocupação de cada banca, bem como a setorização de cada atividade dentro do corpo da feira.

Art. 3º Todos os permissionários feirantes que exercerem suas atividades nas feiras gastronômicas deverão estar devidamente licenciados junto À Divisão de Fiscalização de Feiras Livres da Secretaria de Segurança Alimentar de Mauá, conforme critérios dispostos no Decreto nº 7.686, de 26 de março de 2012.

§ 1º O rol de produtos disponíveis será denominado "comidas típicas", podendo compreender: *temaki*, *sushi*, salmão, tapioca, comida mexicana, batatas e derivados, *foundue* de chocolate, milho e derivados, acarajé, *yakissoba*, caldo de cana, água de coco, crepes (francês e suíço), pizzas, assados diversos, doces em geral, conservas e laticínios, lanches diversos, refrigerantes e sucos (naturais ou industrializados), todos respeitando as boas práticas de manipulação de alimentos, bem como as normas da Vigilância Sanitária e demais legislações pertinentes em vigor.

§ 2º A critério da Divisão de Fiscalização de Feiras Livres e com o intuito de propiciar a diversidade de produtos a serem oferecidos ao público frequentador, outros tipos de comidas típicas poderão ingressar nas feiras gastronômicas, além dos constantes no § 1º deste artigo.

§ 3º Poderá ser instituído um cadastro reserva para fins de inclusão e/ou reposição de atividades porventura desistentes.



DECRETO Nº 8.210, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

2/3

Art. 4º É obrigatório a cada permissionário feirante se manter assíduo em todas as feiras gastronômicas criadas, estando ciente de que terá sua permissão geral revogada no caso de haver 3 (três) ausências consecutivas ou 5 (cinco) alternadas em uma única feira, no decorrer de um ano.

§ 1º Caso o permissionário feirante participe de feiras clandestinas ou de qualquer outro tipo de evento, dentro ou fora do município, em detrimento de sua permissão de feirante sem anuência da Divisão de Fiscalização de Feiras Livres, terá sua permissão geral revogada.

§ 2º As ausências poderão ser justificadas por parte do permissionário junto à Divisão de Fiscalização de Feiras Livres, que julgará a justificativa aceita ou não.

§ 3º Caso haja desistência em participar de qualquer feira, o permissionário feirante perderá a permissão para atuar em todas as outras feiras noturnas e gastronômicas.

Art. 5º O horário de funcionamento das feiras gastronômicas será das 17h às 21h, sendo que a montagem das estruturas deverá ser providenciada das 15h às 16h e a desmontagem não poderá ultrapassar as 23h.

Art. 6º O padrão de metragem a ser utilizado nas feiras gastronômicas será de 6x3m, sendo 3x3m de banca/barraca e 3x3 de tenda (cobertura para acomodação do público para alimentação).

Art. 7º É obrigatória a utilização de uniforme, equipamentos, bem como revestimento frontal das bancas, dentro dos padrões estabelecidos e em bom estado de conservação.

Art. 8º Os produtos oferecidos deverão ter procedência e respeitar rigorosamente os prazos de validade, com os padrões de manipulação, armazenamento, refrigeração e comercialização sob normas da Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. Os permissionários feirantes licenciados nas feiras gastronômicas deverão realizar o curso de orientação e manipulação de alimentos realizado pela Coordenadoria de Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 9º Somente poderão ser comercializados produtos pertinentes à atividade do permissionário; toda e qualquer alteração na oferta de produtos já comercializados deverá ser feita mediante requerimento à Divisão de Fiscalização de Feiras Livres para deliberação da chefia.

Art. 10. É de obrigatoriedade do permissionário feirante varrer, ensacar, recolher e transportar os resíduos resultantes de sua atividade para um local de coleta pública, não sendo permitido que permaneçam nos espaços utilizados pela feira gastronômica, conforme art. 2º deste Decreto.

Art. 11. Será edificado e instalado ponto de energia, conforme padrões técnicos estabelecidos, a fim de atender as demandas de energia elétrica para iluminação e funcionamento dos equipamentos de cada permissionário feirante, sendo que as despesas decorrentes de alvenaria, de instalação e dos custos de consumo serão de responsabilidade dos permissionários feirantes.



DECRETO Nº 8.210, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

3/3

Parágrafo único. Cada permissionário feirante deverá cumprir as normas e exigências técnicas quanto aos padrões de tomadas, extensões, bitolas de fiação e disjuntores individuais para cada barraca, com suas respectivas especificações, respeitando os limites de carga de energia elétrica oferecida.

Art. 12. Para quaisquer outros assuntos pertinentes e não disciplinados pelo presente Decreto, aplicar-se-ão as normas do Decreto 7.686, de 26 de março de 2012, e as deliberações da Divisão de Fiscalização de Feiras Livres.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de março de 2016.

Município de Mauá, em 21 de outubro de 2016.


FRANCISCO MARCELO DE OLIVEIRA
Prefeito em exercício


RUZIBEL SENA DE CARVALHO
Secretária de Assuntos Jurídicos


MARCELO LUCAS PEREIRA
Secretário de Segurança Alimentar

Registrado no Departamento de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


JOCELEN RAMIRES DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

ap/